



# EVOLUÇÃO JURÍDICA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SEGURO

PEDRO GUILHERME GONÇALVES DE SOUZA

## **PEDRO GUILHERME G. DE SOUZA**

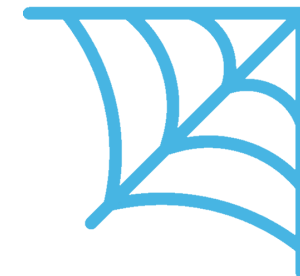
- + Mestre em Direito Tributário USP
- + Pós-graduado em Economia na FGV
- + Graduado na Faculdade de Direito da USP, tendo cursado um semestre na faculdade de direito de Freiburg I.B. (Alemanha)
- + Advogado especializado em Seguros e Direito Tributário
- + Sócio de SABZ advogados
- + Professor do MBA da Escola Nacional de Seguros
- + Possui 02 livros e diversos artigos publicados nas áreas de seguros e tributária

# PANORAMA DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO

- + **Brasil é destaque internacional** na proteção ao meio ambiente
  - + Combinação entre normas gerais e específicas
    - + Bases existem há mais de 30 anos
    - + Responsabilização eficaz dos poluidores
  - + Adesão a acordos multilaterais
    - + Protocolo de Kyoto (1997)
    - + Acordo de Paris (2015)
- + Principais **desafios**
  - + Desenvolvimento ↔ Sustentabilidade
  - + Gestão de Riscos ↔ Seguros, *pools*, garantias etc.

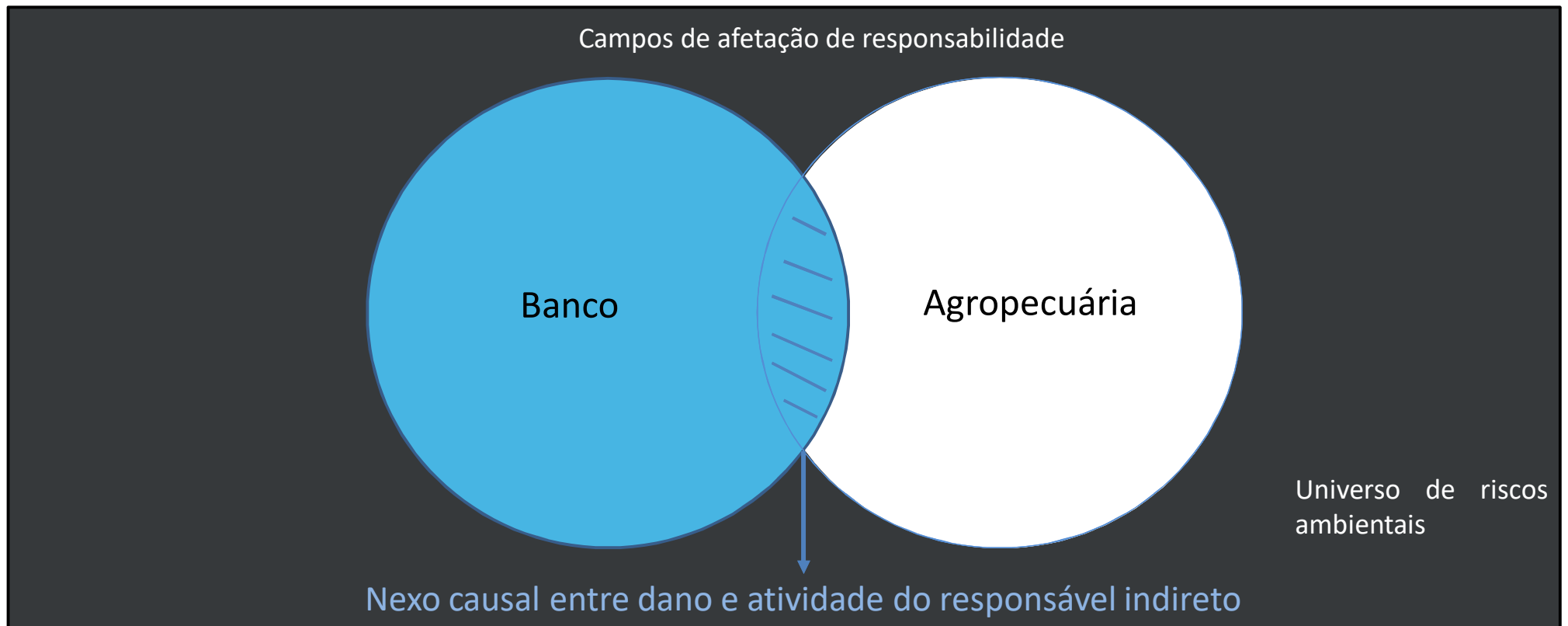


# BASE JURÍDICA DA RESPONSABILIDADE

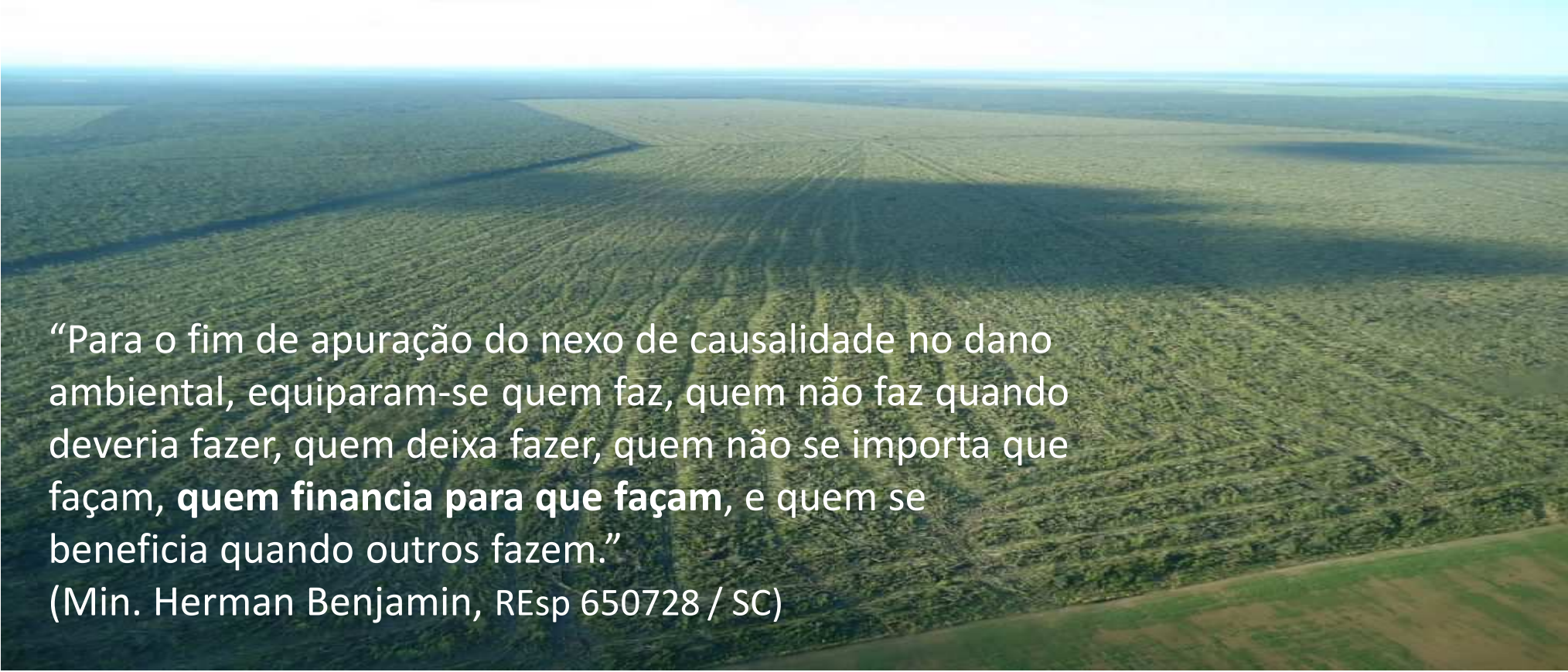


- + Elementos centrais: **art. 225, *caput* e § 3º, da C.F.**
  - + Cumulação de responsabilidade civil, administrativa e penal
- + Responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas pela atividade lesiva
  - + **Política Nacional do Meio Ambiente** (Lei nº 6.938/81): Art. 14, § 1º: [...] é o poluidor obrigado, independentemente da **existência de culpa**, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, **afetados por sua atividade** [...].
    - + Dispensa **culpa**, mas exige **nexo causal** com a atividade
- + Dano Ambiental **Coletivo x Dano Ambiental Individual**
- + Nessa seara, como na vida, vale a máxima: “Com grandes poderes vêm grandes responsabilidades.” (PARKER, Ben)

## RESPONSABILIDADE INDIRETA



## RESPONSABILIDADE DO FINANCIADOR



“Para o fim de apuração do nexo de causalidade no dano ambiental, equiparam-se quem faz, quem não faz quando deveria fazer, quem deixa fazer, quem não se importa que façam, **quem financia para que façam**, e quem se beneficia quando outros fazem.”

(Min. Herman Benjamin, REsp 650728 / SC)

## CASO PARADIGMA

- + *RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. ACIDENTE AMBIENTAL. EXPLOSÃO DO NAVIO VICUÑA. PORTO DE PARANAGUÁ. PESCADORES PROFISSIONAIS. PROIBIÇÃO DE TEMPORÁRIA DE PESCA. **EMPRESAS ADQUIRENTES DA CARGA TRANSPORTADA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO CONFIGURADO**. (STJ, REsp 1.596.081 – PR, 2ª Seção, Rel. Min. Villas Bôas Cueva, j. 25/10/2017)*
- + **RELEVÂNCIA**: reconhece que, apesar **(i)** da responsabilidade objetiva em matéria de dano ambiental e **(ii)** da teoria do risco integral, que permite alcançar os responsáveis indiretos, é **indispensável o nexo de causalidade entre a atividade e o dano**.

# NOVIDADES LEGISLATIVAS

- + **PL 767/15: obrigatoriedade do seguro ambiental**
  - + Empreendimentos sujeitos ao EIA e/ou RIMA
  - + Aguardando apreciação pela CCJ
  - + **Vantagens**
    - + Potencial de aquecimento do mercado de seguros ambientais
    - + Estabelecimento de garantia mínima do meio ambiente
  - + **Desvantagens**
    - + Exigência depende de avaliação arbitrária do órgão licenciador
    - + Pretere outras formas de garantia possíveis (auto-seguro, *pool* etc.)
- + **MP 881/2019 (Liberdade Econômica)**
  - + Aprovação tácita de projetos
  - + Presunção de boa-fé do empreendedor
  - + Intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado





# REGULAÇÃO DE SEGUROS (SUSEP)



- + **Ausência de regulamentação específica**
  - + Há ramo específico para RC Ambiental (nº 313)
  - + Aplicam-se as disposições gerais da Circular nº 437/12
    - + Foco em poluição súbita e acidental (Cobertura Adicional nº 242)
  - + Futura regulação poderá dificultar o modelo *all risks*
- + **Outras disposições esparsas**
  - + Vedação à cobertura no Seguro D&O (Circular nº 553/17)
    - + Prática do mercado é comercializar como plano secundário
  - + Normas relativas aos riscos nucleares (Circular nº 26/82)
  - + Normas relativas aos riscos de petróleo (Circular nº 470/13)
  - + Normas relativas à emissão de seguro garantia (Circular nº 477/13)



Obrigado!

[pedro@sabz.com.br](mailto:pedro@sabz.com.br)

+55 11 3111 2235